



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
2.1. TERMOS UTILIZADOS	3
2.2. SIGLAS UTILIZADAS.....	4
3. NORMAS.....	5
3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
3.2 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	5
3.3 AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS	100
3.4 DISPOSIÇÕES FINAIS	105
4. MAPEAMENTO DO PROCESSO	17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

UNIDADE GESTORA

GOP – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

MANUAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

PÚBLICO ALVO

Diretorias

Assessorias

Gerências

Coordenadorias

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011

Portaria Rioprevidência/PRE nº 326 de 26 de dezembro de 2017

Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro 2010 e alterações posteriores



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. OBJETIVO

Estabelecer e normatizar procedimentos para o credenciamento e a seleção das Instituições Financeiras autorizadas a operar com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS UTILIZADOS

- 2.1.1.** Nota Técnica: É um documento emitido pela Coordenação/Gerência, evidenciando fatos e tendo como objetivo apresentar o resultado da análise do credenciamento e avaliação de Instituições Financeiras.
- 2.1.2.** Portaria: É um ato administrativo, fundamentado em lei ou decreto, expedido pela direção do Órgão, estabelecendo providências para uma ação.
- 2.1.3.** Plano Anual de Investimentos: Define a política anual de aplicação de recursos, de forma a contemplar a estratégia de alocação entre os diversos segmentos utilizados e seus limites.
- 2.1.4.** *Rating* ou classificação de risco: É uma nota atribuída a um emissor de dívida (um país ou uma empresa, por exemplo). Essa nota é concedida por instituição especializada na análise de crédito de acordo com a avaliação sobre a capacidade e a disposição para que esse emissor honre, pontual e integralmente, o serviço de sua dívida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.2. SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1** ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais
- 2.2.2** CMN – Conselho Monetário Nacional
- 2.2.3** DAF – Diretoria de Administração e Finanças
- 2.2.4** DIN – Diretoria de Investimentos
- 2.2.5** DIREX – Diretoria Executiva
- 2.2.6** DOERJ – Diário Oficial de Estado do Rio de Janeiro
- 2.2.7** GAD – Gerência de Administração
- 2.2.8** GIN – Gerência de Informática
- 2.2.9** GOP – Gerência de Operações e Planejamento
- 2.2.10** GTE – Gerência de Tesouraria
- 2.2.11** PAI – Plano Anual de Investimentos
- 2.2.12** Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3 **NORMAS**

3.1 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1.1 A competência para a proposição e alteração no manual do Processo de Credenciamento e Seleção de Instituições Financeiras do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência é da GOP, a qual deverá submeter à aprovação da Diretoria Executiva, com aval da Gerência de Controle Interno e Auditoria.
- 3.1.2 Por meio de Portaria publicada no DOERJ, e no site próprio, o Rioprevidência estabelece os procedimentos para o credenciamento e a seleção das Instituições Financeiras autorizadas a operar com o Fundo e dá outras providências.
- 3.1.3 As Instituições Financeiras credenciadas a operar com o Rioprevidência poderão receber recursos para depósitos à vista ou a prazo e para aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimento e operações compromissadas, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/10 e alterações posteriores, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Plano Anual de Investimentos.
- 3.1.4 O Rioprevidência poderá alocar recursos em qualquer aplicação financeira administrada, gerida ou distribuída pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser observada a legislação em vigor e as diretrizes do PAI e do Comitê de Investimentos.
- 3.1.4.1 O credenciamento de instituição financeira não gerará para o Rioprevidência, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.
- 3.1.5 Serão admitidas até seis Instituições Financeiras credenciadas, sendo que, relativamente às instituições integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, a participação de uma delas impossibilita o credenciamento de qualquer outra.
- 3.1.6 As instituições serão selecionadas anualmente mediante avaliação de desempenho. A Instituição Financeira já credenciada que, na avaliação anual, estiver classificada na última colocação será obrigatoriamente descredenciada, podendo ser convidadas ao credenciamento as Instituições Financeiras candidatas submetidas à avaliação concernente ao mesmo período, observados o limite previsto na Portaria de Credenciamento e a estrita ordem de classificação.
- 3.1.7 As etapas do Processo de Credenciamento e Seleção de Instituições Financeiras devem necessariamente ser executadas respeitando a ordem cronológica de sua descrição neste manual.

3.2 **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

- 3.2.1 O Processo será realizado a cada 12 (doze) meses, conforme Portaria vigente do Rioprevidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 3.2.2 De posse da Portaria, a GOP solicita a publicação da abertura do período de credenciamento no site do Rioprevidência, no DOERJ e em jornal de grande circulação.
- 3.2.3 As Instituições Financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento deverão cadastrar-se junto à GOP, mediante manifestação por escrito, durante o período de credenciamento. O período de cadastramento é de 18 de janeiro a 31 de janeiro de cada ano.
- 3.2.4 Não havendo expediente no Rioprevidência no dia do início ou término do período de cadastramento, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.2.5 A GOP irá receber e conferir o material das Instituições Financeiras, analisá-los e verificar se preenchem os requisitos exigidos na Portaria, como:
- I. Estar a Instituição Financeira, ou alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro, listada entre as 30 maiores administradoras de fundos de investimento por patrimônio líquido ou entre as 30 maiores gestoras de fundos de investimento, de acordo com a classificação mais recente divulgada pela ANBIMA;
 - II. Possuir a instituição *rating* de gestão de fundos de investimento, elaborado por agência de classificação de risco;
 - III. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Instituição Financeira gestora e ao administrador do fundo de investimento, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento;
 - IV. Preencher questionário no modelo ANBIMA: Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – Seção 1 e Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – Seção 2.
- 3.2.6 A Coordenação responsável da GOP irá analisar a documentação recebida das Instituições Financeiras, e caso alguma não preencha os requisitos necessários, a mesma será eliminada.
- 3.2.7 Com base na Portaria publicada, a Coordenação da GOP irá promover a análise do cumprimento dos requisitos exigidos e elaborar a avaliação individual das Instituições Financeiras selecionadas, tomando por base os fatores: retorno, volatilidade e patrimônio líquido. Cada fator deverá preencher as seguintes características:
- I. Retorno: variação percentual do valor da cota do fundo de investimento nos 12 (doze) meses anteriores a avaliação, líquidas da taxa de administração e demais despesas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- II. Volatilidade: desvio padrão da variação diária da cota do mesmo fundo de investimento a que se refere o item I, nos 12 (doze) meses anteriores a avaliação, líquidas da taxa de administração e demais despesas;
- III. Patrimônio Líquido do Fundo no último dia útil do mês de avaliação a que se refere o item I.

3.2.8 As instituições serão selecionadas anualmente, mediante avaliação de desempenho da média dos fatores já mencionados anteriormente de acordo com os respectivos pesos percentuais:

Fator de Avaliação	Instituição Candidata
Retorno	60%
Volatilidade	25%
Patrimônio Líquido	15%

3.2.9 Para a apuração do processo seletivo, foram estabelecidos 6 (seis) grupos de Fundos de Investimento, tomando por base dois fundos de investimento indicados por cada Instituição Financeira, sendo os com taxa de administração menor ou igual a 0,5% componentes dos grupos 1 a 4 e com taxa de administração menor ou igual a 3,0% componentes dos grupos 5 e 6.

3.2.10 Cada grupo de Fundo de Investimento foi classificado conforme a sua característica de composição:

- I. Grupo 1 - Renda Fixa ou Referenciados atrelados à taxa de juros de um dia, com lastro em Títulos Públicos Federais registrados na SELIC e/ou compostos por até 50% (cinquenta por cento) em crédito privado com baixo risco de crédito;
- II. Grupo 2 - Renda Fixa ou Referenciados atrelados ao subíndice IRF-M (IRF-M1 e IRF-M1+);
- III. Grupo 3 - Renda Fixa ou Referenciados atrelados ao subíndice IDKA ou IMA (exceto aqueles atrelados ao subíndice IRF-M ou à taxa de juros de um dia);
- IV. Grupo 4 - Renda Fixa ou como Referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”;
- V. Grupo 5 - Multimercado, cujo regulamento determine tratar-se de fundo sem alavancagem;
- VI. Grupo 6 - Fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil e que estejam dentro das condições descritas na Resolução CMN nº 3.922/10 Art. 8º, Incisos, I e II.

- 3.2.11 Para cada um dos grupos, serão apuradas as médias ponderadas das rentabilidades e das volatilidades, tendo por base o respectivo Patrimônio Líquido, conforme as fórmulas abaixo.

$$Ret_{GRUPO} = \frac{Ret_1 \times PL_1 + \dots + Ret_N \times PL_N}{PL_1 + \dots + PL_N}$$

$$Vol_{GRUPO} = \frac{Vol_1 \times PL_1 + \dots + Vol_N \times PL_N}{PL_1 + \dots + PL_N}$$

$$PL_{GRUPO} = \frac{PL_1 + \dots + PL_N}{N}$$

Onde:

Ret_N = retorno do fundo n

Vol_N = volatilidade do fundo n

PL_N = Patrimônio Líquido do fundo n no último dia útil do mês avaliado

- 3.2.12 Se houver necessidade de desempate, será utilizada como critério, o fator Retorno descrito no item 3.2.7.

- 3.2.13 As Instituições Financeiras serão ordenadas de acordo com a classificação para cada fator de avaliação, em cada um dos grupos, recebendo 30 (trinta) pontos a primeira colocada, decrescendo um ponto por colocação para as demais, conforme quadro abaixo:

Fator de Avaliação	MÉTRICA					
	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar
Retorno (pontos)	30	29	28	27	26	25
Volatilidade (pontos)	30	29	28	27	26	25
Patrimônio Líquido (pontos)	30	29	28	27	26	25

- 3.2.14 A partir da pontuação referida no item anterior, serão calculados os fatores de Rentabilidade, Volatilidade e Patrimônio Líquido da Instituição Financeira pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

média dos pontos obtidos por cada um dos grupos relacionados, observados os seguintes pesos:

Grupo 1	25%
Grupo 2	10%
Grupo 3	30%
Grupo 4	15%
Grupo 5	10%
Grupo 6	10%

- 3.2.15 Para os casos em que a Instituição Financeira não possua em sua carteira fundos pertencentes aos grupos 2 (dois), 4 (quatro), 5 (cinco) e/ou 6 (seis), serão considerados os seguintes pesos:

	Não possui Grupo 2	Não possui Grupo 4	Não possui Grupo 5	Não possui Grupo 6
Grupo 1	35%	40%	25%	25%
Grupo 2	0%	10%	10%	10%
Grupo 3	30%	30%	30%	30%
Grupo 4	15%	0%	15%	15%
Grupo 5	10%	10%	0%	20%
Grupo 6	10%	10%	20%	0%

- 3.2.16 Caso a Instituição Financeira possua apenas um fundo de investimento de um determinado grupo, somente este será considerado para fins de avaliação.

- 3.2.17 Para se chegar ao cálculo da pontuação final de cada Instituição Financeira candidata ao credenciamento é utilizada a seguinte fórmula:

$P = 0,60 \times \text{Fator Ret} + 0,25 \times \text{Fator Vol} + 0,15 \times \text{Fator PL}$, onde:

Onde:

P = pontuação final da Instituição Financeira;

Fator Ret = pontuação obtida no fator de avaliação “retorno dos Fundos de Investimento”

$\text{Fator Ret} = 0,25 \times p\text{Ret}_{\text{grupo1}} + 0,10 \times p\text{Ret}_{\text{grupo2}} + 0,30 \times p\text{Ret}_{\text{grupo3}} + 0,15 \times p\text{Ret}_{\text{grupo4}} + 0,10 \times p\text{Ret}_{\text{grupo5}} + 0,10 \times p\text{Ret}_{\text{grupo6}}$

Fator Vol = pontuação obtida no fator de avaliação “volatilidade dos Fundos de Investimento”

$\text{Fator Vol} = 0,25 \times p\text{Vol}_{\text{grupo1}} + 0,10 \times p\text{Vol}_{\text{grupo2}} + 0,30 \times p\text{Vol}_{\text{grupo3}} + 0,15 \times p\text{Vol}_{\text{grupo4}} + 0,10 \times p\text{Vol}_{\text{grupo5}} + 0,10 \times p\text{Vol}_{\text{grupo6}}$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Fator PL = pontuação obtida no fator de avaliação “média do Patrimônio Líquido dos Fundos de Investimento”

$$\text{Fator PL} = 0,25 \times pPL_{\text{grupo1}} + 0,10 \times pPL_{\text{grupo2}} + 0,30 \times pPL_{\text{grupo3}} + 0,15 \times pPL_{\text{grupo4}} + 0,10 \times pPL_{\text{grupo5}} + 0,10 \times pPL_{\text{grupo6}}$$

- 3.2.18 Conforme o quadro de avaliação apresentado é feita a apuração para cada instituição selecionada, obtendo-se o resultado. A instituição que atingir a maior pontuação será a selecionada para as operações do período de 12 (doze) meses.
- 3.2.19 De posse do resultado final da avaliação das Instituições Financeiras, a Gerência da GOP irá elaborar a Nota Técnica correspondente, e realizar a apresentação à DIREX. Em se tratando de situações específicas a DIREX irá deliberar pela decisão.
- 3.2.20 Após apresentação à DIREX, a GOP irá solicitar à GAD a publicação do resultado no DOERJ e a GIN a divulgação no site do Rioprevidência.
- 3.2.21 A GOP deverá comunicar o resultado da avaliação às instituições selecionadas e enviar o Termo de Credenciamento para a vencedora, que por sua vez, irá assinar e devolvê-lo à GOP.
- 3.2.22 A GTE irá proceder à abertura de conta corrente visando dar início às operações.
- 3.2.23 Preenchidas todas as formalidades, a GOP dará início às operações com as Instituições selecionadas.

3.3 AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

- 3.3.1 Conforme determinado na Portaria de Credenciamento, a cada 12 (doze) meses, dentro do mesmo período que é feito o credenciamento para inclusão de nova Instituição Financeira para operar com o Rioprevidência, é feita a avaliação das Instituições Financeiras que operaram nos 12 (doze) meses anteriores.
 - 3.3.1.1 A instituição financeira que estiver classificada na última colocação nessa avaliação anual, será descredenciada, podendo ser convidadas ao credenciamento as instituições financeiras candidatas submetidas à avaliação concernente ao mesmo período, observados o limite previsto na Portaria de Credenciamento e a estrita ordem de classificação.
 - 3.3.1.1.1 Caso as instituições financeiras candidatas e convidadas ao credenciamento não aceitem o convite, as instituições financeiras candidatas e classificadas nas posições inferiores serão convidadas a ocupar as vagas, observados o limite previsto na Portaria de Credenciamento e a estrita ordem de classificação.
 - 3.3.1.1.2 Contanto que aprovado pelo Comitê de Investimentos do Rioprevidência, as aplicações financeiras existentes na instituição que vier a ser descredenciada no final do período anual, poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de rentabilidade com outras alternativas de investimentos, não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

podendo a instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver descredenciada.

- 3.3.2 Com o objetivo de manter atualizada a pontuação para cada Instituição Financeira credenciada, a GOP efetua avaliações mensais mediante análise de desempenho dos seguintes fatores:
- I. Retorno: variação percentual do valor da cota do fundo de investimento, adequados à resolução vigente do CMN nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação, líquida da taxa de administração e demais despesas;
 - II. Volatilidade: desvio padrão da variação diária da cota dos mesmos fundos de investimento a que se refere o item I nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação, líquida da taxa de administração e demais despesas;
 - III. Patrimônio Líquido do Fundo no último dia útil do mês que antecede a avaliação a que se refere o item I;
 - IV. Relacionamento: adoção, sem ônus para o Rioprevidência e durante o período de credenciamento de medidas como:
 - a) Envio periódico de relatórios de informações de mercado ou de análises técnicas ou extratos;
 - b) Realização de operações financeiras conforme demandado pelo Rioprevidência;
 - c) Realização de apresentações sobre cenários macroeconômicos ou outros assuntos de interesse do Rioprevidência;
 - d) Qualidade no atendimento às consultas realizadas pelo Rioprevidência;
 - e) Promoção de cursos, seminários e de outras atividades relacionadas à gestão de investimentos.
- 3.3.3 Para a avaliação dos itens I e II, o cálculo terá como base a média ponderada do Patrimônio Líquido de cada fundo no último dia do mês que antecede a avaliação.
- 3.3.4 Para a apuração do processo seletivo, foram estabelecidos 6 (seis) grupos de Fundos de Investimento, tomando por base dois fundos de investimento indicados por cada Instituição Financeira, sendo os com taxa de administração menor ou igual a 0,5% componentes dos grupos 1 a 4 e com taxa de administração menor ou igual a 3,0% componentes dos grupos 5 e 6.
- 3.3.5 Cada grupo de Fundo de Investimento foi classificado conforme a sua característica de composição:
1. Grupo 1 - Renda Fixa ou Referenciados atrelados à taxa de juros de um dia, com lastro em Títulos Públicos Federais registrados na SELIC e/ou compostos por até 50% (cinquenta por cento) em crédito privado com baixo risco de crédito;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2. Grupo 2 - Renda Fixa ou Referenciados atrelados ao subíndice IRF-M (IRF-M1 e IRF-M1+);
3. Grupo 3 - Renda Fixa ou Referenciados atrelados ao subíndice IDKA ou IMA (exceto aqueles atrelados ao subíndice IRF-M ou à taxa de juros de um dia);
4. Grupo 4 - Renda Fixa ou como Referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado";
5. Grupo 5 - Multimercado, cujo regulamento determine tratar-se de fundo sem alavancagem;
6. Grupo 6 - Fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil e que estejam dentro das condições descritas na Resolução CMN nº 3.922/10 Artigo 8º, Incisos, I e II.

3.3.6 Para cada um dos grupos, serão apuradas as médias ponderadas das rentabilidades e das volatilidades, tendo por base o respectivo Patrimônio Líquido, conforme as fórmulas abaixo.

$$\text{Ret}_{\text{GRUPO}} = \frac{\text{Ret}_1 \times \text{PL}_1 + \dots + \text{Ret}_N \times \text{PL}_N}{\text{PL}_1 + \dots + \text{PL}_N}$$

$$\text{Vol}_{\text{GRUPO}} = \frac{\text{Vol}_1 \times \text{PL}_1 + \dots + \text{Vol}_N \times \text{PL}_N}{\text{PL}_1 + \dots + \text{PL}_N}$$

$$\text{PL}_{\text{GRUPO}} = \frac{\text{PL}_1 + \dots + \text{PL}_N}{N}$$

Onde:

Ret_N = retorno do fundo n

Vol_N = volatilidade do fundo n

PL_N = Patrimônio líquido do fundo n no último dia útil do mês avaliado

3.3.7 Na aplicação da métrica no critério relacionamento e de acordo com a regulamentação estabelecida na Portaria, os pontos são distribuídos conforme a tabela a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ATIVIDADES DE RELACIONAMENTO	BANCOS						MÉTRICA	FREQUÊNCIA
	Banco A	Banco B	Banco C	Banco D	Banco E	Banco F		
Envio Periódico de Relatórios	10	10	10	10	10	10	0 a 10	Diária
Apresentações de Cenários Macroeconômicos	10	10	10	10	10	10	0 a 10	Trimestral
Qualidade no atendimento às consultas	10	10	10	10	10	10	0 a 10	Diária
Cursos ou Seminários	10	10	10	10	10	10	0 a 10	Trimestral
Operações Financeiras e Manutenção Tempestiva das Informações	10	10	10	10	10	10	0 a 10	Diária
Outros	10	10	10	10	10	10	0 a 10	Eventual
Total	6	6	6	6	6	6		

3.3.7.1 A nota do item Relacionamento para cada Instituição Financeira é dada pela média aritmética das notas mensais atribuídas a cada Instituição Financeira credenciada no período de avaliação, sendo atribuído nota de grau de 0 (zero) a 10 (dez) para os itens.

3.3.8 Na aplicação da métrica para os fatores retorno, volatilidade, patrimônio líquido e relacionamento, as Instituições Financeiras são ordenadas conforme a colocação no ranking. Para a primeira colocada, é concedido 6 (seis) pontos, decrescendo um ponto por colocação para as demais, conforme tabela abaixo.

Fator de Avaliação	MÉTRICA					
	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar
Retorno (pontos)	6	5	4	3	2	1
Volatilidade (pontos)	6	5	4	3	2	1
Patrimônio Líquido (pontos)	6	5	4	3	2	1
Relacionamento (pontos)	6	5	4	3	2	1

3.3.9 As Instituições Credenciadas serão avaliadas a cada mês mediante avaliação de desempenho dos fatores já descritos e de acordo com os respectivos pesos percentuais:

Fator de Avaliação	Instituição Credenciada
Retorno	55%
Volatilidade	20%
Patrimônio Líquido	15%
Relacionamento	10%

A pontuação final de cada Instituição Financeira credenciada é apurada pela seguinte fórmula:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

$$P = 0,55 \times \text{Fator Ret} + 0,20 \times \text{Fator Vol} + 0,15 \times \text{Fator PL} + 0,10 \times \text{Fator Rel}$$

Onde:

P = pontuação final da Instituição Financeira;

Fator Ret = pontuação obtida no fator de avaliação “retorno dos Fundos de Investimento”

$$\text{Fator Ret} = 0,25 \times p\text{Ret}_{\text{grupo1}} + 0,10 \times p\text{Ret}_{\text{grupo2}} + 0,30 \times p\text{Ret}_{\text{grupo3}} + 0,15 \times p\text{Ret}_{\text{grupo4}} + 0,10 \times p\text{Ret}_{\text{grupo5}} + 0,10 \times p\text{Ret}_{\text{grupo6}}$$

Fator Vol = pontuação obtida no fator de avaliação “volatilidade dos Fundos de Investimento”

$$\text{Fator Vol} = 0,25 \times p\text{Vol}_{\text{grupo1}} + 0,10 \times p\text{Vol}_{\text{grupo2}} + 0,30 \times p\text{Vol}_{\text{grupo3}} + 0,15 \times p\text{Vol}_{\text{grupo4}} + 0,10 \times p\text{Vol}_{\text{grupo5}} + 0,10 \times p\text{Vol}_{\text{grupo6}}$$

Fator PL = pontuação obtida no fator de avaliação “média do Patrimônio Líquido dos Fundos de Investimento”

$$\text{Fator PL} = 0,25 \times p\text{PL}_{\text{grupo1}} + 0,10 \times p\text{PL}_{\text{grupo2}} + 0,30 \times p\text{PL}_{\text{grupo3}} + 0,15 \times p\text{PL}_{\text{grupo4}} + 0,10 \times p\text{PL}_{\text{grupo5}} + 0,10 \times p\text{PL}_{\text{grupo6}}$$

Fator Rel = pontuação obtida no fator de avaliação “relacionamento”.

3.3.9.1 Em caso de a Instituição Financeira não possuir em sua carteira determinado grupo, será considerada a tabela do item 3.2.15.

3.3.10 Mensalmente, a Coordenação da GOP realiza a avaliação das Instituições Credenciadas dentro dos critérios acima descritos com a elaboração da nota técnica mensal. A tabela abaixo é elaborada para cada mês de avaliação e reúne as notas do mês de avaliação de cada uma das Instituições Financeiras.

Fator de Avaliação	Instituições Financeiras					
	Banco A	Banco B	Banco C	Banco D	Banco E	Banco F
Retorno (55%)	(Ret A) x 0,55	(Ret B) x 0,55	(Ret C) x 0,55	(Ret D) x 0,55	(Ret E) x 0,55	(Ret F) x 0,55
Volatilidade (20%)	(Vol A) x 0,20	(Vol B) x 0,20	(Vol C) x 0,20	(Vol D) x 0,20	(Vol E) x 0,20	(Vol F) x 0,20
Patrimônio Líquido (15%)	(Pat A) x 0,15	(Pat B) x 0,15	(Pat C) x 0,15	(Pat D) x 0,15	(Pat E) x 0,15	(Pat F) x 0,15
Relacionamento (10%)	(Rel A) x 0,10	(Rel B) x 0,10	(Rel C) x 0,10	(Rel D) x 0,10	(Rel E) x 0,10	(Rel F) x 0,10
Total (100%)	PA	PB	PC	PD	PE	PF



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3.3.11 A cada ano, as avaliações mensais constituem a base para a conclusão de todo processo de avaliação no período. No último mês do período de credenciamento é calculada a média para cada fator de avaliação (retorno, volatilidade, relacionamento e patrimônio líquido) de cada Instituição Financeira conforme as fórmulas descritas abaixo.

$$\text{Média Ret} = \frac{\text{Ret}_{\text{mes1}} + \text{Ret}_{\text{mes2}} + \text{Ret}_{\text{mes3}} + \text{Ret}_{\text{mes4}} + \dots + \text{Ret}_{\text{mes12}}}{12}$$

$$\text{Média Vol} = \frac{\text{Vol}_{\text{mes1}} + \text{Vol}_{\text{mes2}} + \text{Vol}_{\text{mes3}} + \text{Vol}_{\text{mes4}} + \dots + \text{Vol}_{\text{mes12}}}{12}$$

$$\text{Média Rel} = \frac{\text{Rel}_{\text{mes1}} + \text{Rel}_{\text{mes2}} + \text{Rel}_{\text{mes3}} + \text{Rel}_{\text{mes4}} + \dots + \text{Rel}_{\text{mes12}}}{12}$$

$$\text{Média PL} = \frac{\text{PL}_{\text{mes1}} + \text{PL}_{\text{mes2}} + \text{PL}_{\text{mes3}} + \text{PL}_{\text{mes4}} + \dots + \text{PL}_{\text{mes12}}}{12}$$

$$P_{\text{final}} = (\text{Média Ret} \times 0,55) + (\text{Média Vol} \times 0,20) + (\text{Média PL} \times 0,15) + (\text{Média Rel} \times 0,10)$$

3.3.12 A pontuação final do período de credenciamento (Pfinal) é obtida com a soma das médias ponderadas conforme tabela abaixo. Deverá se descredenciada a instituição com a menor nota no ranking.

Fator de Avaliação Final	Instituições Financeiras					
	Banco A	Banco B	Banco C	Banco D	Banco E	Banco F
Retorno (55%)	(Média Ret A) x 0,55	(Média Ret B) x 0,55	(Média Ret C) x 0,55	(Média Ret D) x 0,55	(Média Ret E) x 0,55	(Média Ret F) x 0,55
Volatilidade (20%)	(Média Vol A) x 0,20	(Média Vol B) x 0,20	(Média Vol C) x 0,20	(Média Vol D) x 0,20	(Média Vol E) x 0,20	(Média Vol F) x 0,20
Patrimônio Líquido (15%)	(Média Pat A) x 0,15	(Média Pat B) x 0,15	(Média Pat C) x 0,15	(Média Pat D) x 0,15	(Média Pat E) x 0,15	(Média Pat F) x 0,15
Relacionamento (10%)	(Média Rel A) x 0,10	(Média Rel B) x 0,10	(Média Rel C) x 0,10	(Média Rel D) x 0,10	(Média Rel E) x 0,10	(Média Rel F) x 0,10
Total (100%)	P final A	P final B	P final C	P final D	P final E	P final F



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3.4 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 3.4.1 A critério da Diretoria de Investimentos, as instituições financeiras que celebrarem contratos de grande vulto com o Rioprevidência também poderão ser excepcionalmente credenciadas.
- 3.4.1.1 Consideram-se contratos de grande vulto aqueles cujo valor nominal seja igual ou superior a 1 bilhão de reais.
- 3.4.1.2 Além de se submeter à avaliação de risco pormenorizada da DIN, a instituição a ser credenciada deverá atender aos pré-requisitos do item 3.2.5.
- 3.4.1.3 O valor do investimento recebido será de, no máximo, o mesmo do contrato celebrado com o Rioprevidência.
- 3.4.1.4 O credenciamento só poderá perdurar pelo mesmo prazo de duração do contrato de grande vulto, bem como enquanto a Diretoria de Investimentos entender presente o risco explicitado no item 3.4.1.2. Passado o prazo de duração do contrato, a instituição será avaliada conforme critérios dos itens 3.3.2 ao 3.3.12 junto com as demais instituições credenciadas.
- 3.4.1.5 A instituição financeira Banco do Brasil será excepcionalmente credenciada devido ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º e 2º da Lei 6.112, de 16 de dezembro de 2011, com alterações dadas pela lei 6.656 de 26 de dezembro de 2013, cuja redação instituiu o Banco do Brasil como instituição responsável pela realização de cessão do ativo Royalties e Participação Especial.
- 3.4.1.6 A instituição credenciada não poderá compor a lista de classificação indicada nos itens 3.3.2 ao 3.3.12.



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5 MAPEAMENTO DO PROCESSO

